

# Informativo

*Confira os assuntos jurídicos recentes que impactam o setor da construção civil*

Mota  
Kalume  
•  
ADVOGADOS

## **Mota Kalume Advogados**

Publicação periódica de carácter informativo com circulação dirigida e gratuita, de acordo com o Provimento no 205/2021 da OAB Conselho Federal e art. 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nós respeitamos a sua privacidade e somos contra qualquer tipo de spam.





Para acessar os links,  
clique nas matérias

---

01

[STJ – Cláusula de renúncia às benfeitorias em contrato de aluguel não se estende às acessões](#)

02

[STJ – Vontade de rescindir contrato de aluguel pode ser comunicada por e-mail, decide Terceira Turma](#)

03

[TJPB – Construtora é condenada em danos morais e materiais por atraso na entrega de imóvel](#)

04

[O acerto do STJ ao cancelar o Tema 1.096, sobre o dano presumido ao erário](#)

05

[Decreto institui o Programa de Democratização de Imóveis da União e o Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União e dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa de Democratização de Imóveis da União](#)



Para acessar os links,  
clique nas matérias

---

06

Solução de Consulta diz que a responsabilidade solidária na contratação de obra de construção civil executada por meio de empreitada total por construtora não se aplica aos órgãos públicos da administração pública direta, suas autarquias e fundações de direito público, e, portanto, não se aplica também a retenção de contribuição previdenciária para fins de elisão da solidariedade

07

TCU – É irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado

08

Solução de Consulta diz que a instalação de equipamento decorrente de sua venda, bem como os materiais utilizados e a contratação de mão de obra para referida instalação, são considerados vinculados à venda para efeitos da apuração de créditos da Cofins, não podendo gerar para a pessoa jurídica adquirente, créditos apurados nos termos do inciso II do caput do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002.